

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO			
Protocolo:	22.361.208-3	Edital:	18/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses		
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO		
Sessão de Abertura:	16	12	2024

### 1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação (desclassificada)
02	Laços do Agro Ltda (desclassificada)
03	Iunex Soluções Ltda – ME (desclassificada)
04	Sydle Sistemas Ltda (desclassificada)
05	Brasil Esportes Ltda (desclassificada)
06	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda (desclassificada)
07	Digithobrasil Soluções em Software Ltda – CNPJ/MF nº 04.496.152/0001-88
08	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda
09	Braso Soluções Tecnológicas Ltda
10	Pamela Tourinho Brito Duarte

**OBSERVAÇÕES:** O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.

### 2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREIMATE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
Único	1	Sistema de gestão de merenda escolar a ser implementado em todos os pontos de entrega de alimentação escolar (...)	R\$ 13.656.000,00
	2	Implantação e treinamento em todos os usuários conforme módulo de acesso (...)	R\$ 6.828.000,00
	3	Desenvolvimento para melhorias e customização do sistema	R\$ 2.276.000,00

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ARREMATADO
<b>TOTAL</b>			R\$ 22.760.000,00
Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R\$22.760.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais)			
A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 3239/3418.			
A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados ( <a href="http://www.tcu.gov.br">www.tcu.gov.br</a> ) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA			

### 3) HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;</li> <li>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;</li> <li>Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</li> </ul>	3243/50 3327/34	8.1.1.	✓

### 4) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</li> </ul>	3258 3342	8.1.2.1.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</li> </ul>	3260 3344	8.1.2.2.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.</li> </ul>	3263 3347	8.1.2.3.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;</li> </ul>	3264,3268 3317,3348 3352,3401	8.1.2.4.	✓

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;</li> </ul>	3261/2, 3265,3269 3316 3345/6 3349,3353 3400	8.1.2.5.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);</li> </ul>	3266 3350	8.1.2.6.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</li> </ul>	3267 3351	8.1.2.7.	✓

### 5) HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.</li> </ul>	3275 3359	8.1.3.1	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios</li> </ul>	3276/93 3360/77	8.1.3.2.	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovação da situação financeira da empresa</li> </ul>		8.1.3.3. i	

### 6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, informações sobre a quantidade de usuários cadastrados, funções e níveis de acessos liberados, tempo que executou ou executa o serviço, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado (Termo de Referência, item 7.2.1.2.1)</li> </ul>	3295/ 3312  3379/ 3396	8.1.4.1	✓

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> <li>Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando os serviços considerando uma quantidade de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de usuários estabelecidos neste documento, qual seja, ao menos 2.500 usuários do software (Termo de Referência, item 7.2.1.2.2)</li> </ul>			
--	--	--	--

### 7) ANEXOS

DOCUMENTO	FLS	EDITAL	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo II - Modelo de Proposta Comercial</li> </ul>	3318/20 3402/4	15	✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo III – Termo de Declaração</li> </ul>	3313/4 3397/8		✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo IV – Modelo de Procuração</li> </ul>	3251, 3321 3335, 3405		✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo V – Declaração de inexistência de débito em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR</li> </ul>	3315 3399		✓
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo VI – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES</li> </ul>	-		-

### 8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	✓
Único	Digithobrasil Soluções em Software Ltda	✓

#### A) FATOS

Na forma das razões de decidir colacionadas no mov. 170, a empresa então classificada em 6º lugar foi desabilitada, motivo pelo qual, na data de 07 de agosto de 2025, convocou-se a empresa subsequente, Digithobrasil Soluções em Software Ltda que dentro do prazo estabelecido em Edital apresentou os documentos de habilitação colacionados no mov. 172 (fls. 3239/3418).

Inspirada no art. 38, do Decreto nº 1024/2019, a Comissão de Licitação encaminhou pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que respondeu (mov. 172, fls. 3322 e 3418):

*“(…) Em atenção à solicitação de análise de contraproposta referente aos valores apresentados, esclarecemos que a proposta enviada já contempla todos os custos necessários para a execução integral do objeto licitado, em estrita conformidade com as exigências do edital. Dessa forma, não é possível realizar redução nos valores apresentados sem comprometer a plena execução contratual.*

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

*Reiteramos, ainda, que estamos totalmente preparados para realizar a apresentação do software, de forma presencial, atendendo integralmente às especificações e critérios estabelecidos no edital.(...)"*

O procedimento foi encaminhado à Diretoria Técnica para a análise da documentação relativa à habilitação técnica a fim de que emitisse manifestação quanto ao eventual cumprimento dos requisitos relativos a esse item do Edital (mov. 173). Por sua vez, a Diretoria Técnica remeteu o feito ao Instituto Fundepar para a realização da análise solicitada (mov. 174).

Da mesma forma, o processo seguiu para a análise contábil (mov. 177).

Em resposta, o Instituto Fundepar relatou (mov. 175):

*"(...)Em resposta ao DESPACHO Nº 1421/2025 – PREDUC/DITEC, consideramos que: após análise de qualificação técnica das informações e documentos apresentados pela empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., CNPJ nº 04.496.152/0001-88, verificamos que o atestado técnico apresentado atende aos requisitos estabelecidos no item 7.2.1.2.1 e no item 7.2.1.2.2 do Termo de Referência, bem como às exigências da Lei nº 14.133/2021.*

*Sendo assim, consideramos que a empresa demonstra capacidade técnica para o desenvolvimento autônomo do software proposto, e opinamos favoravelmente pela sua habilitação no certame. (...)"*

Ato contínuo, a Diretoria Técnica do PREDUC ratificou o pronunciamento do Instituto Fundepar, nos seguintes termos (mov. 176):

*"(...) 2. A Comissão de Licitação encaminhou o presente para análise por esta Diretoria Técnica da documentação relativa à habilitação técnica da empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA. Ressalta-se que, considerando a juntada de arquivos no protocolado de forma duplicada, foram considerados tão somente os documentos de qualificação técnica, acostados ao mov. 172 –fls. 3379-3396.*

*3. Por conseguinte, por meio do Despacho do Departamento de Nutrição e Alimentação (mov. 175), o Instituto Fundepar, assistido por seu analista de TI, asseverou que, "o atestado técnico apresentado atende aos requisitos estabelecidos no item 7.2.1.2.1 e no item 7.2.1.2.2 do Termo de Referência" e, por conseguinte, "a empresa demonstra capacidade técnica para o desenvolvimento autônomo do software proposto, e opinamos favoravelmente pela sua habilitação no certame. (...)"*

Quanto ao comentário realizado no item 2, do despacho acima transcrito, registre-se que esta Comissão de Licitação, por cautela, prudência, zelo, eficiência, transparência e segurança processual, adota como prática o registro e a juntada de todos os documentos que lhe são encaminhados, independentemente de eventual redundância ou sobreposição. No caso em tela, um olhar mais atento perceberia que a licitante encaminhou, na mesma data, **duas** mensagens eletrônicas (mov. 172, fls. 3240 e 3323/4) cada qual acompanhada de documentos que embora a grande maioria idênticos, ante o compromisso com a transparência desta Comissão, foram colacionados ao procedimento.

A análise contábil não revelou nenhuma inconformidade com os documentos econômico-financeiros apresentados.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Ante todos os documentos apresentados, as manifestações da área contábil e da Diretoria Técnica que atestou a conclusão do Fundepar e a ausência de solicitação de realização de diligências complementares, o feito seguiu para a Comissão de Licitação para decisão.

### **B) MÉRITO**

#### **a) ANÁLISE TÉCNICA**

A análise técnica dos documentos de habilitação foi conduzida pela Diretoria Técnica – DITEC, unidade competente e detentora da expertise necessária para a avaliação dos aspectos técnicos exigidos no edital. Destaca-se que a Comissão de Licitação não possui formação ou conhecimento técnico específico na matéria objeto do certame, razão pela qual, além das atribuições regimentais da DITEC, a análise foi a ela devidamente encaminhada para emissão de parecer conclusivo quanto ao atendimento das exigências técnicas.

Conforme manifestação técnica exarada pela DITEC, em ratificação ao que fora concluído pelo Instituto Fundepar, a empresa arrematante comprovou sua aptidão no cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Nos termos do item 7.2.1.2 do Termo de Referência, o edital exige, como condição para a habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem, de forma inequívoca, a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, com demonstração de execução em quantidades e prazos similares ao do objeto licitado, contendo, no mínimo, dados objetivos como: identificação das partes, escopo dos serviços prestados, número de usuários cadastrados, funções e níveis de acesso, tempo de execução e grau de satisfação da contratante. Ademais, exige-se a comprovação de que a licitante tenha executado ou esteja executando o serviço em escala compatível com ao menos 2.500 usuários do sistema.

Os documentos colacionados no mov. 172 (fls. 3294/3312 e 3378/3396) demonstraram, idene de dúvidas, o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Termo de Referência, eis que os atestados de capacidade técnica fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul e pela Associação Brasileira das Empresas de Software consignaram as informações necessárias para considerar a aptidão da empresa licitante.

Assim, ante a análise realizada pelo Departamento de Nutrição e Alimentação do Fundepar ratificado pela Diretoria Técnica, reconhece-se que a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda está apta a qualificar-se no procedimento.

#### **b) ANÁLISE CONTÁBIL**

A documentação contábil apresentada pela licitante Dighitobrasil Soluções em Software Ltda foi encaminhada à área contábil da Paranaeducação, a qual detém o conhecimento necessário para a avaliação.

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Após a análise, o Contador responsável afirmou que: “os documentos apresentados estão de acordo com o item de habilitação contábil-financeira do edital”.

Importante registrar que o Edital de Pregão Eletrônico, em seu item 8.1.3. e respectivos subitens, elencou várias exigências para a habilitação econômica-financeira e todas elas foram cumpridas, conforme se depreende dos documentos que foram apresentados e que foram considerados aptos pelo setor contábil.

### c) ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Os documentos apresentados pela licitante estão de acordo com as exigências contidas no Edital.

### C) CONCLUSÃO

Considerando todos os documentos apresentados, bem como, as análises realizadas, reconhece-se que a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda cumpriu integralmente com os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico e está apta a realizar a prova de conceito prevista no item 7, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital.

## 9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **HABILITADA** a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

Aline Maria Barboza Elias  
**Pregoeira**

*(assinado eletronicamente)*

Daysi de Fátima Toniolo  
**Equipe de Apoio**

*(assinado eletronicamente)*

Luana da Silva Fagundes  
**Equipe de Apoio**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010



ePROTOCOLO



Documento: **15.AtadejulgamentoDigix.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 18/08/2025 09:35 Local: FUN/DEP/COF.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 15/08/2025 10:08 Local: PREDUC/DAF/RH, **Luana da Silva Fagundes (XXX.908.799-XX)** em 18/08/2025 10:16 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 15/08/2025 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**77c695fc9ee971efdfdc9b2f36ef7679**.